



# CONTAS DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2014

## Limites Constitucionais



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ



# SUMÁRIO

6	9. LIMITES CONSTITUCIONAIS
6	9.1. INTRODUÇÃO
6	9.2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16	9.3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
21	9.3.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
24	9.3.1.1. Recursos Destinados e Recebidos do FUNDEB
27	9.3.1.2. Despesas do FUNDEB
28	9.3.1.3. Movimentação Financeira do FUNDEB
29	9.3.1.4. Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB
29	9.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

# LISTA DE TABELAS

- 14 Tabela 1 – Evolução da Aplicação em ASPS – 2000 a 2013
- 14 Tabela 2 – Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2014
- 16 Tabela 3 – Despesas Excluídas dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2014
- 17 Tabela 4 – Base de Cálculo – MDE – 2014
- 18 Tabela 5 – Apuração do Limite em Despesas em MDE – 2014
- 19 Tabela 6 – Evolução da Aplicação do Índice em MDE – 2011 a 2014
- 20 Tabela 7 – Composição da Aplicação do Índice em MDE – 2014
- 23 Tabela 8 – Parâmetros Anuais de Operacionalização do FUNDEB – 2014
- 24 Tabela 9 – Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2014
- 25 Tabela 10 – Recursos Destinados e Recebidos do FUNDEB – 2014
- 26 Tabela 11 – Distribuição do FUNDEB com Base nas Matrículas Efetuadas por Modalidade de Ensino – 2014
- 27 Tabela 12 – Despesas do FUNDEB – 2014
- 28 Tabela 13 – Resumo Financeiro do FUNDEB – 2014
- 31 Tabela 14 – Apuração do Índice de Aplicação em Ciência e Tecnologia – 2014
- 32 Tabela 15 – Despesas com Ciência e Tecnologia – 2014
- 33 Tabela 16 – Aplicação do Limite com Ciência e Tecnologia – 2011 a 2014

# LISTA DE GRÁFICOS

- 15 — Gráfico 1 – Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2011 a 2014
- 19 — Gráfico 2 – Evolução dos Índices de Aplicação em MDE – 2011 a 2014
- 20 — Gráfico 3 – Distribuição dos Gastos com Educação
- 33 — Gráfico 4 – Comportamento dos Índices de Aplicação em Ciência e Tecnologia – 2011 a 2014

## 9. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 9.1. INTRODUÇÃO

Os limites constitucionais estão disciplinados nas Constituições Federal e Estadual e têm por finalidade garantir um mínimo de recursos a ser aplicado em determinada função de governo. As funções contempladas na Constituição Federal são a Saúde e a Educação. Por sua vez, a Constituição Estadual fixa um limite mínimo para aplicação em Ciência e Tecnologia.

A Constituição Federal estipulou que os Estados devem aplicar na Saúde e na Educação, no mínimo, 12% e 25% da Receita Líquida de Impostos. A Constituição Estadual ampliou para 30% o percentual a ser aplicado na Educação.

A Constituição Estadual fixou, ainda, o mínimo de 2% da Receita Tributária para ser aplicado em Ciência e Tecnologia.

### 9.2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, acrescentou os parágrafos 2º e 3º ao art. 198 e acresceu, ainda, o art. 77 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, impondo aos Estados e Municípios a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS do equivalente a 12% do produto da arrecadação de seus impostos. A Emenda estabeleceu, ainda, que, caso o Estado estivesse aplicando percentual inferior a este estipulado, deveria elevá-lo gradualmente até o exercício financeiro de 2004, sendo que a partir de 2000, a aplicação deveria ser de pelo menos 7%. A Emenda disciplinou, também, a base de cálculo para o cômputo dos gastos, deixando, porém, para Lei Complementar a fixação de normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas estadual, distrital e municipal.

Com o objetivo de disciplinar os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29/2000, o Ministério da Saúde reuniu-se com representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Conselho Nacional da Saúde (CNS) e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), visando incentivar a efetiva aplicação dos recursos na área da Saúde e o cumprimento dos dispositivos constitucionais recém-incluídos. Para tal, foi definido um critério consensual

quanto às receitas e despesas que deveriam compor o percentual mínimo, o qual foi convalidado pela Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada sob o nº 322/2003, a qual passou a ter qualificação de diretriz para a aplicação uniforme da Lei.

Na análise das contas do Governo do Estado do Paraná do exercício de 2000, o Parecer Prévio aprovado por esta Corte de Contas entendeu que o fato da Emenda Constitucional nº 29 ter sido promulgada em 13 de setembro daquele ano, com vigência imediata e efeitos retroativos, dificultou aos gestores públicos o cumprimento do limite fixado na Lei. A execução de despesas com ASPS foi de 4,59% da base de cálculo, inferior ao estipulado constitucionalmente para aquele exercício que era de 7%.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal referente às contas do exercício de 2001 entendeu que enquanto não aprovada a Lei Complementar que viesse regulamentar o parágrafo 3º, do artigo 198 da Constituição Federal, definindo o conceito de aplicação em ações e serviços públicos de saúde para efeito de atendimento à Emenda Constitucional nº 29/00, o Estado estava cumprindo o preceito constitucional aplicável à matéria, considerando todas as ações de governo que tinham reflexo na área da Saúde, ainda que executadas de forma descentralizada. Com essa metodologia de cálculo, foi apurado o índice de execução em ASPS de 8,56%, acima, portanto, do índice fixado de 8% para aquele exercício.

No exercício de 2002, as Ações e Serviços Públicos de Saúde continuavam sendo executadas de forma descentralizada, ou seja, não estavam totalmente concentradas no FUNSAUDE, conforme exigência do § 3º, do art. 77, do ADCT. O Parecer Prévio aprovado nas contas desse ano recomendou ao Poder Executivo providenciar até o ano de 2004, ou logo após a edição da lei complementar que regulamentasse a EC nº 29, que todos os gastos públicos enquadrados no conceito de ASPS, de acordo com os critérios expostos na proposta do Parecer Prévio, fossem executados exclusivamente por intermédio do FUNSAUDE.

Assentou-se no Parecer que seriam consideradas como ASPS as despesas relativas à promoção, proteção e recuperação da saúde, de custeio e de capital financiadas com recursos do fundo de saúde, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, desde que fossem de acesso universal, igualitário (CF, art. 196) e gratuito (Lei nº 8.080/90, art. 43) e, ainda, fossem promovidas de conformidade

com os objetivos e metas constantes no Plano de Saúde do Estado e de responsabilidade específica do setor de saúde, tais como:

- Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- Vigilância sanitária;
- Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e segurança alimentar promovida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Educação para a saúde;
- Saúde do trabalhador;
- Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- Assistência farmacêutica;
- Atenção à saúde aos povos indígenas;
- Capacitação de recursos humanos do SUS;
- Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;
- Serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- Atenção especial aos portadores de deficiência;
- Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicados nos itens anteriores.

Ficou definido, ainda, que não seriam consideradas como ASPS as despesas com:

- Pagamento de aposentadoria e pensões;
- Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade – clientela fechada;
- Merenda escolar;

- Saneamento básico realizado com recursos próprios, de transferências constitucionais ou voluntárias, provenientes de operação de crédito, de taxas ou tarifas, ainda que executadas pela Secretaria da Saúde ou entes a ela vinculados;
- Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- Preservação e correção do meio ambiente realizada pelos órgãos competentes, dos entes federativos e por entidades não governamentais;
- Ações de assistência social vinculadas diretamente à execução de ASPS não promovidos pelos órgãos de saúde do SUS;
- Outras políticas públicas que atuam diretamente sobre determinantes sociais e econômicos, da situação de saúde – renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação.

Esses critérios fixados tiveram por base as diretrizes da Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada sob o nº 322/2003 e a Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde.

Assim, fixados tais critérios na proposta de Parecer Prévio do exercício de 2002, aprovado em sessão do Tribunal de Pleno, o índice de aplicação em ASPS naquele ano foi de 9,08%, cumprindo o percentual de 9% para aquele exercício.

O Parecer Prévio do exercício de 2003 adotou os mesmos critérios de anos anteriores, bem como os parâmetros do último relatório das contas estaduais. Assim, os gastos com ASPS foram equivalentes a 10,30% da base de cálculo, situando-se abaixo do preceito constitucional, cuja previsão era de, no mínimo, 10,77% para aplicação, considerando o residual de exercícios anteriores.

Em 2004, o Parecer Prévio na esteira dos critérios utilizados nos exercícios anteriores, constatou que o Estado descumpriu o mandamento constitucional, atingindo 8,73% da base de cálculo e, em 2005, foi apurado o índice de 10,26%, abaixo do exigido constitucionalmente. Entretanto, neste exercício os cálculos foram feitos utilizando as despesas liquidadas, e não empenhadas, como nos exercícios anteriores.

Por sua vez, em 2006, voltando a utilizar o critério das despesas empenhadas, foi constatado o índice de 12,41%, cumprindo, portanto, o limite constitucional.

O Parecer Prévio de 2007 acatou as razões do contraditório oferecido pelo Poder Executivo e incluiu como ASPS os valores pagos pela Fonte 100 da amortização de empréstimo, cujos recursos foram aplicados em saneamento e também às pensões pagas aos portadores de hanseníase, o que contribuiu para a performance do índice que resultou em 12,22%, atendendo, assim o mandamento constitucional.

Em 2008, o Parecer Prévio utilizou dos mesmos parâmetros do exercício anterior, deduzindo, porém, do total das despesas com ASPS, os valores relativos aos cancelamentos de Restos a Pagar vinculados à Saúde. Ainda assim, foi constatado o cumprimento do limite com o índice de 12,19%.

Em 2009, foi questionada, à luz dos parâmetros contidos na Portaria nº 2047/2002-MS, a inclusão, até então, dos valores relativos ao Sistema de Saúde dos Servidores (SAS), Programa Leite das Crianças, Serviço de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Segurança Pública e Administração do Complexo Médico Penal do Departamento Penitenciário do Estado, bem como a promoção de defesa sanitária animal e vegetal. Com a exclusão destas despesas, dos gastos aplicados em produção de vacinas pelo Instituto Tecnológico do Paraná – TECPAR e as despesas com saneamento ambiental, o índice de aplicação em ASPS foi de 9,94%.

Em 2010, o Parecer Prévio aprovado considerou cumprido o limite constitucional com execução de 12,29% em ASPS. Ressalvou, entretanto, que a metodologia de cálculo neste exercício não expurgou as despesas que não se enquadravam nos parâmetros da Portaria nº 247/2002-MS, a exemplo do que ocorreu no exercício de 2009. Por conta deste entendimento, considerou não ser propriamente uma irregularidade, em face da omissão normativa sobre o fato. Recomendou ao Estado, a adoção de medidas necessárias ao planejamento dos gastos de saúde, sob a perspectiva da nova lei complementar em tramitação no Congresso Nacional.

Em 2011, o Parecer Prévio assentou que o Estado não cumpriu o mandamento constitucional, pois aplicou 8,33% da base de cálculo em ASPS, enquanto o Governo entendeu que havia aplicado 12,03%. Esta diferença ocorreu por dois motivos: a) o Estado não expurgou as despesas que não se classificavam como ASPS de acordo com a Resolução nº 2042/2002-MS e b) excluiu indevidamente os repasses do FUNDEB da base de cálculo.

O Parecer Prévio das contas do exercício de 2011 aduziu que não havia norma que determinasse a exclusão das receitas do FUNDEB da base de cálculo. Assim, à

luz da Constituição Federal<sup>1</sup>, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Portaria nº 2047/2002 do Ministério da Saúde, o Parecer Prévio estabeleceu a exclusão de algumas despesas consideradas como ASPS e, ainda, que os valores repassados ao FUNDEB não poderiam ser excluídos da base de cálculo.

Visando regulamentar o §3º, do art. 198 da Constituição Federal e preencher a lacuna legal até então existente, em janeiro de 2012 entrou em vigência a Lei Complementar nº 141/2012. Esta lei definiu no art. 3º quais as despesas que serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde e no art. 4º quais as que não constituiriam despesas para fins de apuração do percentual mínimo:

**Art. 3º** Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes à:

- I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

**Art. 4º** Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

1 Constituição Federal, arts. 1º, 3º, 4º, 170, 193 e direitos e garantias fundamentais contidos no Título II – arts. 5º a 17 e inúmeros outros direitos fundamentais implícitos e explícitos contidos na Carta Magna.

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;  
VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;  
VIII – ações de assistência social;  
IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e  
X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Além disto, a LC nº 141/12 definiu que não pode ser excluída da base de cálculo a parcela relativa ao FUNDEB, em consonância com o art. 29 do mesmo diploma legal, que dispõe:

**Art. 29.** É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

As metodologias de cálculo utilizadas desde 2002 até 2010 excluíram da base de cálculo os valores vertidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e posteriormente, a partir de 2006, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Isto porque o §3º, do art. 198 da Constituição Federal carecia de regulamentação. Em 2011, o Parecer Prévio estabeleceu que o cálculo do percentual aplicado em ASPS deveria ser efetuado sem excluir a receita do FUNDEB da base de cálculo, dada a ausência de expressa autorização legal.

Assim, no Parecer Prévio de 2011, repita-se, foi determinado ao governador que se abstinhasse de excluir da base de cálculo os repasses ao FUNDEB, seja por inexistir base legal para tais exclusões, seja porque o critério constitucional, em se tratando de direitos fundamentais, é o ampliativo, e não restritivo.

No Estado do Paraná, foi editada a Lei Complementar nº 152, de 10/12/2012, disciplinando o funcionamento do Fundo Estadual de Saúde e definindo, nos termos da Lei Complementar Federal, as ações que podem ou não ser consideradas no âmbito do limite constitucional. O Decreto nº 7.986, de 16/04/2013, regulamentou esta Lei Complementar.

O Parecer Prévio das contas do exercício de 2012 entendeu não ser possível exigir a aplicabilidade da Lei Complementar nº 141/2012 no exercício anali-

sado, uma vez que a regulamentação do orçamento vigente já havia sido editada no ano anterior e o cumprimento da lei demandaria na abertura de grande montante de recursos em créditos extraordinários, podendo gerar um desequilíbrio orçamentário na execução do orçamento de 2012. Ressaltou que o Decreto Federal nº 7.827/2012, que disciplinou a LC nº 141/2012 para fins de continuidade das transferências voluntárias da União e verificação do limite, estabeleceu que sua eficácia ocorreria a partir do ano de 2013. Entendeu, porém, que o não cumprimento do limite constitucional (9,05%) merecia ser ressaltado, uma vez que não houve esforços do Governo do Estado para, ao menos, minimizar ou adaptar a execução orçamentária à Lei Complementar vigente.

Por sua vez, o Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2013 entendeu que:

- a perda líquida do FUNDEB não pode ser excluída da base de cálculo por expressa referência legal;
- são consideradas como ASPS as despesas com a Gestão de Saúde do Complexo Médico-Penal, Gestão da Saúde dos Servidores, Programa Leite das Crianças e desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR;
- não são consideradas ASPS as despesas com pagamento de pensões para portadores de Hanseníase, com a Gestão do Agrupamento Aeropolicial de Resgate Aéreo e os gastos realizados pelas Universidades com recursos próprios (Fonte 150).

Assim, no exercício de 2013, o Estado aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o equivalente a 11,22% da base de cálculo, não cumprindo o mandamento constitucional. Este item mereceu uma ressalva na análise das contas, pois a nova metodologia imposta exigia acréscimo substancial nas despesas com ASPS e, como o PPA já se encontrava em vigência, para o período 2012-2015, não pareceu razoável exigir uma reestruturação orçamentária e financeira para o implemento imediato deste índice.

A tabela a seguir sintetiza o comportamento das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos nominais, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 29/2000:

Tabela 1 – Evolução da Aplicação em ASPS – 2000 a 2013

Em R\$

EXERCÍCIO	BASE DE CÁLCULO	DESPESA EMPENHADA COM ASPS	ÍNDICE DE APLICAÇÃO <sup>1</sup>	ÍNDICE EXIGIDO <sup>2</sup>
2000	4.113.358.576,62	188.689.640,86	4,59%	7,00%
2001	4.718.403.675,53	404.011.445,40	8,56%	8,00%
2002	5.021.742.678,60	455.879.265,16	9,08%	9,00%
2003	5.774.568.227,49	594.894.872,42	10,30%	10,00%
2004	6.698.887.492,73	585.146.830,70	8,73%	12,00%
2005	7.645.460.864,69	784.199.495,43	10,26%	12,00%
2006	8.052.338.672,46	999.544.740,38	12,41%	12,00%
2007	8.693.811.865,27	1.043.244.783,59	12,00%	12,00%
2008	10.004.416.019,76	1.219.529.922,37	12,19%	12,00%
2009	10.110.347.683,20	1.005.441.025,17	9,94%	12,00%
2010	11.352.404.712,45	1.394.767.009,90	12,29%	12,00%
2011	16.232.434.375,06	1.352.234.770,29	8,33%	12,00%
2012	18.102.831.144,85	1.638.756.059,06	9,05%	12,00%
2013	20.962.146.529,36	2.352.444.577,49	11,22%	12,00%

Fonte: Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governo – 2000 a 2013.

<sup>1</sup> Índice aprovado no Parecer Prévio.

<sup>2</sup> Sem considerar percentual não aplicado em exercícios anteriores.

Para o exercício de 2014, adotando a mesma metodologia utilizada no Parecer Prévio do exercício anterior, apurou-se que o Estado aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o valor de R\$ 3 bilhões, conforme se verifica na Tabela a seguir. Entretanto, há que ser descontado deste valor, as despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada no exercício de 2013 que somaram R\$ 163 milhões. Desta forma, o Estado aplicou em ASPS o equivalente a 12,29% da Receita Líquida de Impostos (base de cálculo), cumprindo, portanto, o estipulado constitucionalmente.

Tabela 2 – Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2014

Em R\$

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA
Gestão das Unidades Próprias	1.154.022.179,56
Assistência Farmacêutica	227.238.942,29
Gestão do Hospital Regional do Norte do Paraná	216.333.554,45
Gestão das Redes	253.150.955,93
Rede de Urgência e Emergência	170.070.948,56
Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes	169.514.970,00
Mãe Paranaense	208.381.548,36
Gestão do Hospital Universitário do Maringá	99.970.300,29

(conclusão)

Em R\$

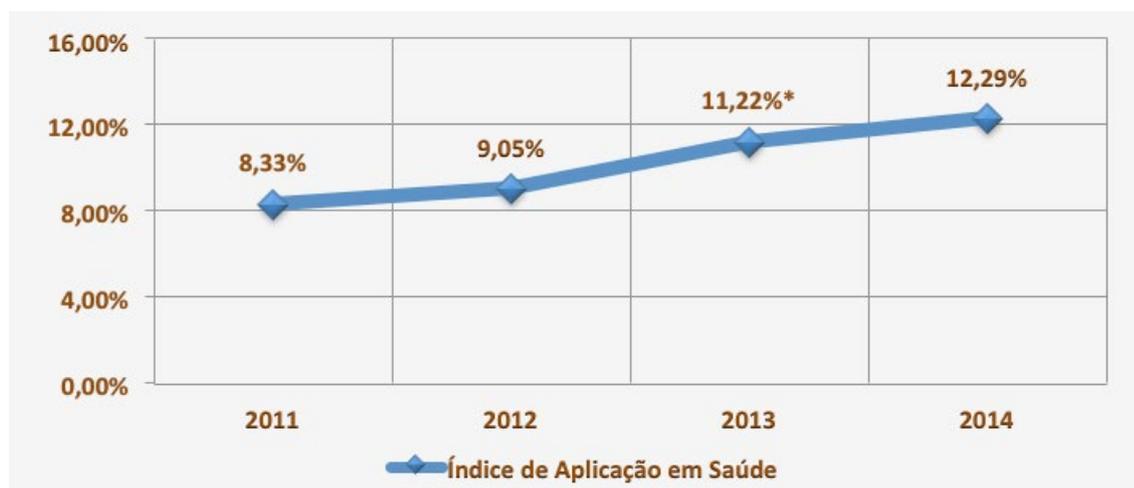
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA
Gestão do Hospital Universitário do Oeste	130.960.047,11
Recuperação de Deficiência Nutricional	81.123.808,35
Vigilância e Promoção da Saúde	67.131.741,43
Serviços de Saúde - Hospital da Polícia Militar	65.968.513,89
Gestão do Complexo Médico-Penal - DEPEN	39.447.591,21
Atenção às Urgências e Emergências – SIATE	36.200.081,63
Gestão de Serviços - SESA	27.851.599,03
Gestão do Hospital Universitário Regional	26.443.916,78
Gestão das Atividades em Saúde do TECPAR/FUNSAUDE	20.537.596,50
Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco	13.074.663,85
Gestão de Operações Aeromédicas	4.512.828,59
Gerenciamento de Convênios - SESA	61.736,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2014</b>	<b>3.011.997.523,98</b>
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPs EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>163.013.006,03</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONSIDERADAS NO EXERCÍCIO DE 2014</b>	<b>2.848.984.517,95</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>23.172.089.875,08</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>12,29%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 840, 846 e 999.

O índice de 2013 foi recomposto em 2014, nos termos do art. 25 da LC 141/2012.

O gráfico a seguir, construído com base nas tabelas anteriores, ilustra a evolução do índice obtido na aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no período de 2011 a 2014.

**Gráfico 1 – Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2011 a 2014**



Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999.

\*O índice de 2013 foi recomposto em 2014, nos termos do art. 25 da LC 141/2012.

Cabe ressaltar que, em 2014, 99,70% das despesas com ASPS foram centralizadas no orçamento do FUNSAUDE (unidade orçamentária 4760), inclusive as relativas à Gestão de Saúde do Complexo Médico-Penal, Hospital da Polícia Militar, Gestão da Saúde dos Servidores, Recuperação de Deficiência Nutricional (Programa Leite das Crianças) e desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR (Gestão de Atividades em Saúde TECPAR/FUNSAUDE).

Neste exercício, as despesas com resgate aéreo de vítimas de acidentes puderam ser computadas para fins de limite, uma vez que foi criada uma atividade específica para este fim, segregando estas despesas e alocando-as no FUNSAUDE.

Foram descontadas, das Despesas Empenhadas nos Projetos/Atividades pertencentes à Função 10 – Saúde, as transferências do SUS, as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios e os recursos diretamente arrecadados. A tabela a seguir demonstra estas exclusões.

**Tabela 3 – Despesas Excluídas dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2014**

Em R\$	
DESPESAS NÃO CONSIDERADAS COMO ASPS DE ACORDO COM LC Nº 141/2012	VALOR
Transferências do SUS (Fonte 117)	1.008.457.995,97
Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 250)	22.763.115,16
Recursos de Convênios	1.826.069,64
Fonte 107 - Convênios com Órgãos Federais	1.084.369,97
Fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais	741.699,67
<b>TOTAL DAS EXCLUSÕES</b>	<b>1.033.047.180,77</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 846.

### 9.3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Estados deverão aplicar, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

O Estado do Paraná, a partir da Emenda Constitucional nº 21 de 2007, que alterou o art. 185, deve aplicar pelo menos 30% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que se encontram elencadas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

A metodologia para apurar a base de cálculo a ser utilizada para verificação do cumprimento do percentual a ser aplicado é demonstrada a seguir, de acordo com a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tabela 4 – Base de Cálculo – MDE – 2014**

Em R\$		
TÍTULO	EXECUÇÃO	%
<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>27.050.529.276,21</b>	<b>100,00%</b>
(+) MULTAS E JUROS DE MORA DOS IMPOSTOS	344.961.389,68	1,28%
(+) DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	109.799.371,40	0,41%
(-) RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS	3.209.246,13	0,01%
Restituições de ICMS	2.007.373,08	0,01%
Restituições de IPVA	797.053,56	0,00%
Restituições de ITCMD	404.819,49	0,00%
(-) DISTRIBUIÇÃO CONSTITUC. OU LEGAL DE RECEITAS	6.954.170.055,59	25,71%
Transf.a municípios - Parcela do ICMS	5.765.571.934,67	21,31%
Transf.a municípios - Parcela do IPVA	1.092.773.979,19	4,04%
Transf.a municípios - Parcela do IPI	95.824.141,73	0,35%
(+) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.624.179.139,51	9,70%
FPE	2.093.425.130,79	7,74%
IPI - parcela estadual e municipal	383.296.568,72	1,42%
Imp Ouro Op. Créd Camb s/ Com. Ouro	0,00	0,00%
ICMS Desoneração - Lei 87/96	147.457.440,00	0,55%
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)</b>	<b>23.172.089.875,08</b>	<b>85,66%</b>

Fonte: Relatórios SIA 840-AD e SIA 112-Global.

Para apuração das despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para fins de verificação de cumprimento do limite, foram consideradas todas as despesas empenhadas na Função 12 – Educação, descontando os valores de cancelamento de Restos a Pagar<sup>2</sup> vinculados à Educação, pelo fato destas despesas já terem sido computadas em exercícios anteriores. Foram deduzidas ainda as despesas custeadas com recursos de convênios, salário-educação e gastos computados para fins de verificação do limite de aplicação em Ciência e Tecnologia.

<sup>2</sup> Ao cancelar os Restos a Pagar as disponibilidades financeiras são liberadas, porém estes recursos permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Todavia, ao serem reempregados, estes recursos não devem ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais posto que já compuseram o percentual de aplicação em exercícios anteriores.

Tabela 5 – Apuração do Limite em Despesas em MDE – 2014

Em R\$

DESPEASAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	DESPESA EMPENHADA
Administração Geral	316.882.037,06
Tecnologia da Informação	6.112.284,92
Formação de Recursos Humanos	6.542.347,77
Ensino Profissional	54.555.636,81
Ensino Superior	1.374.716.225,10
Educação Infantil	1.329.273,34
Educação Básica	6.290.134.314,72
<b>TOTAL EMPENHADO NA FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO</b>	<b>8.050.272.119,72</b>
<b>DESPEASAS EXCLUÍDAS</b>	
Convênios Federais (Fonte 107)	63.219.099,42
Salário-Educação (Fonte 116)	507.599.961,11
Ciência e Tecnologia (Fonte 132)	285.137.603,38
Outros Convênios (Fonte 148)	7.582.288,00
Restos a Pagar Cancelados (exercícios de 2007 a 2013)	33.430.327,29
<b>TOTAL DAS EXCLUSÕES</b>	<b>896.969.279,20</b>
<b>(+) PERDA DO FUNDEB</b>	<b>658.461.182,90</b>
<b>(-) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB</b>	<b>12.893.150,20</b>
<b>DESPESA PARA FINS DE LIMITE COM MDE</b>	<b>7.798.870.873,22</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)</b>	<b>23.172.089.875,08</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>33,66%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999.

Em 2014, a despesa executada total em MDE alcançou R\$7,8 bilhões, representando 33,66% da base de cálculo, apurada em R\$ 23,2 bilhões, conforme Tabela 4 – Base de Cálculo – MDE. Importante salientar que neste valor não estão sendo considerados os gastos com inativos e pensionistas dos profissionais da Educação, cujos valores passaram a compor a Função 9 – Previdência e a receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB.

Apresenta-se, a seguir, a evolução nominal dos índices de aplicação em MDE nos últimos quatro exercícios.

Tabela 6 – Evolução da Aplicação do Índice em MDE – 2011 a 2014

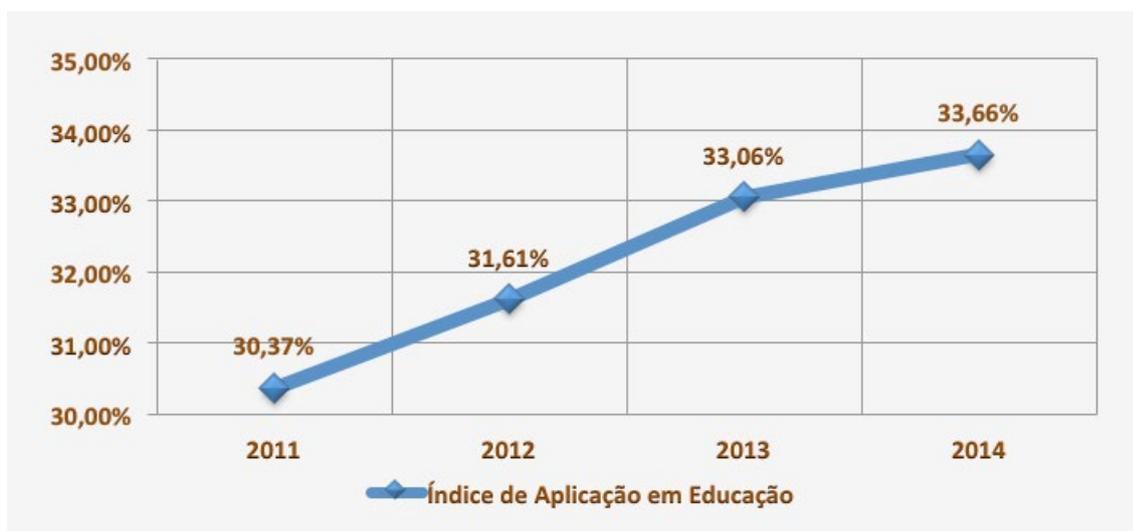
Em R\$

TÍTULOS	2011	% s/ base cálc.	2012	% s/ base cálc.	2013	% s/ base cálc.	2014	% s/ base cálc.
Receita de Impostos (Base de Cálculo)	16.229.544		18.099.064		20.962.147		23.172.090	
Administração Geral	90.427	0,56%	183.725	1,02%	210.062	1,00%	304.368	1,31%
Tecnologia da Informação	-10	0,00%	8	0,00%	11.345	0,05%	-3	0,00%
Formação de Recursos Humanos	70	0,00%	9.340	0,05%	18.392	0,09%	-1.058	0,00%
Ensino Fundamental / Educação Básica	2.397.069	14,77%	4.199.597	23,20%	5.034.654	24,02%	5.772.334	24,91%
Ensino Médio	917.240	5,65%	-24	0,00%	-1.160	-0,01%	0	0,00%
Ensino Profissional	2.443	0,02%	49.390	0,27%	43.684	0,21%	5.845	0,03%
Ensino Superior	862.382	5,31%	921.245	5,09%	1.104.055	5,27%	1.070.487	4,62%
Educação p/Jovens e Adultos	180.067	1,11%	0	0,00%	-420	0,00%	0	0,00%
Educação Especial	199.008	1,23%	0	0,00%	-0	0,00%	0	0,00%
Ensino Infantil	0		651	0,00%	1.188	0,01%	1.329	0,01%
Perda do FUNDEB	279.752	1,55%	357.754	1,98%	517.470	2,47%	658.461	2,84%
Rendim.Aplic.Financ. FUNDEB	0		0	0,00%	-8.613	-0,04%	-12.893	-0,06%
<b>Desp. Líquida c/ Educação</b>	<b>4.928.448</b>	<b>30,37%</b>	<b>5.721.684</b>	<b>31,61%</b>	<b>6.930.658</b>	<b>33,06%</b>	<b>7.798.871</b>	<b>33,66%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999.

O gráfico a seguir ilustra a evolução do índice obtido na aplicação de recursos na educação:

Gráfico 2 – Evolução dos Índices de Aplicação em MDE – 2011 a 2014



Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999.

Observa-se que, ao longo dos 4 últimos exercícios, o Estado do Paraná apresentou acréscimo no percentual aplicado em Educação.

A compensação do cancelamento dos restos a pagar superiores aos valores executados em 2014 provocou a sua indicação de natureza negativa. Outro fator que resultou em valores negativos foi devido ao Ensino Médio passar a fazer parte da Educação Básica, com a edição da Lei nº 12.796/13, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96).

Na tabela a seguir, apresenta-se a composição da aplicação por área, comparada ao investimento total realizado na educação no exercício de 2014.

**Tabela 7 – Composição da Aplicação do Índice em MDE – 2014**

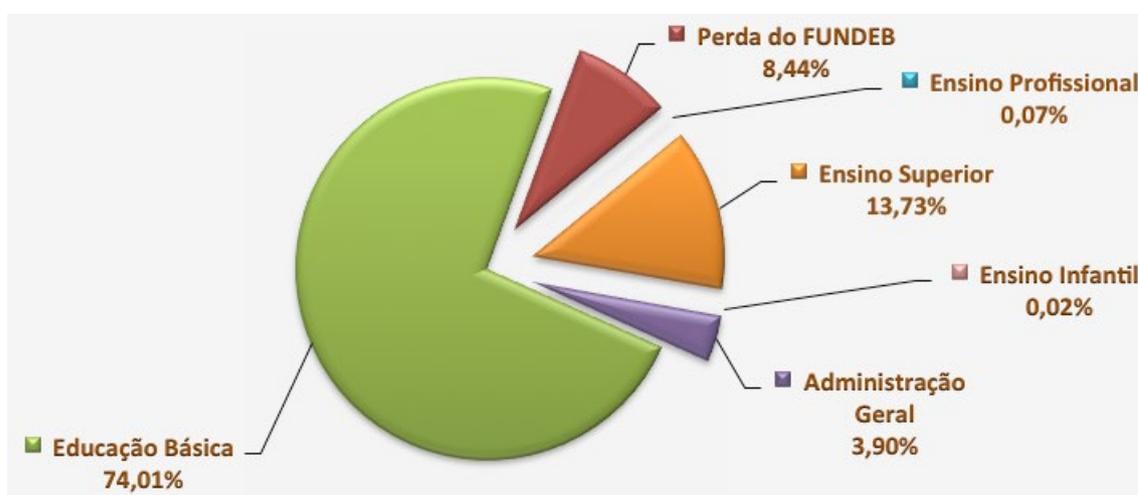
Em R\$

ÁREA DO ENSINO	Despesa Empenhada	% sobre total
Administração Geral	304.368.004	3,90%
Educação Básica	5.772.333.889	74,01%
Perda do FUNDEB	658.461.183	8,44%
Ensino Profissional	5.845.247	0,07%
Ensino Superior	1.070.487.459	13,73%
Tecnologia da Informação	(2.675)	0,00%
Ensino Infantil	1.329.273	0,02%
Formação Rec.Humanos	(1.058.357)	(0,01%)
Rendim.Aplic.Financ.FUNDEB	(12.893.150)	(0,17%)
<b>TOTAL</b>	<b>7.798.870.873</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999.

O gráfico a seguir ilustra a distribuição dos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2014.

**Gráfico 3 – Distribuição dos Gastos com Educação**



Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999.

A Educação Básica é a área mais assistida, com 74,01% dos recursos aplicados na Educação. É composta pela pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos (17) anos. As demais áreas de ensino têm a seguinte representatividade: Ensino Superior (13,73%), Ensino Profissional (0,07%) e Ensino Infantil (0,02%).

Destaca-se, ainda, a Perda do FUNDEB com representatividade de 8,44% do montante aplicado em Educação e a Administração Geral, responsável por 3,90%.

### **9.3.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Foi criado em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. A duração do FUNDEB é de 14 anos, com início fixado em 1º de janeiro de 2007, estendendo-se até 31/12/2020.

Desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal, 25% dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser vertidos para a Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/1996, foi estipulado que 60% desses recursos deveriam ser destinados ao Ensino Fundamental (60% de 25% = 15%), sendo que parte dessa vinculação era destinada ao antigo FUNDEF, cuja partilha de recursos, entre o Governo Estadual e seus municípios, tinha como base o número de alunos do Ensino Fundamental, atendidos em cada rede de ensino.

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a vinculação ao novo fundo criado – FUNDEB passou a ser de 20% da receita dos impostos e transferências dos Estados, e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica que, além do ensino fundamental, compreende a educação infantil e o ensino médio.

A implantação ocorreu de forma gradual até 2009, quando o Fundo passou a contar com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição.

O FUNDEB, nos termos do § 5º, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, é constituído por 20% dos seguintes impostos e transferências:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios) – ITR;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Ressarcimento pela Desoneração de Exportações de que trata a LC nº 87/96;
- Receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos.

Além destes recursos, originários dos entes estaduais e municipais, recursos federais também integram a composição do FUNDEB, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano a cada Estado ou Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com os recursos dos próprios governos.

Os Ministérios da Educação e da Fazenda, por meio da Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013, definiram e divulgaram os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2014. Esta Portaria sofreu alterações procedidas pela Portaria Interministerial nº 15, de 25 de novembro de 2014. Todos os dados para o Estado do Paraná permaneceram inalterados.

A tabela a seguir demonstra o valor anual por aluno, estimado no âmbito do Estado do Paraná e seus Municípios, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas por ocasião da 9ª Reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, referendadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 08, de 25 de julho de 2012.

Também está informada a estimativa da receita total dos Fundos (Estado e Municípios), tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da

Lei nº 11.494/2007 e o valor mínimo nacional por aluno, inicialmente fixado em R\$ 2.285,57 pela Portaria Interministerial nº 19/2013, e alterado para R\$ 2.476,37 pela Portaria nº 317/2015 do Ministério da Educação.

**Tabela 8 – Parâmetros Anuais de Operacionalização do FUNDEB – 2014**

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB POR MODALIDADE ENSINO - 2014	ESTADO DO PARANÁ		MUNICÍPIOS DO PARANÁ		FATOR DE PONDERAÇÃO	TOTAL		VALOR POR ALUNO Portaria Interministerial nº 15/2014
	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$		MATRÍCULAS PONDERADAS	VALOR EM R\$	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>272.744</b>	<b>762.965.369,63</b>		<b>321.154</b>	<b>762.965.369,63</b>	
Creche em Tempo Integral	0	0,00	112.930	348.774.598,29	1,30	146.809	348.774.598,29	3.088,41
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	10.388	24.678.803,94	1,00	10.388	24.678.803,94	2.375,70
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	48.435	149.587.334,35	1,30	62.966	149.587.334,35	3.088,41
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	100.991	239.924.633,06	1,00	100.991	239.924.633,06	2.375,70
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>595.655</b>	<b>1.578.170.431,37</b>	<b>698.259</b>	<b>1.741.019.296,85</b>		<b>1.397.140</b>	<b>3.319.189.728,22</b>	
Séries Iniciais - Urbana	723	1.717.633,35	546.415	1.298.119.816,38	1,00	547.138	1.299.837.449,73	2.375,70
Séries Iniciais - Rural	391	1.068.234,90	53.492	146.143.277,55	1,15	61.965	147.211.512,45	2.732,06
Séries Finais - Urbana	531.813	1.389.772.779,48	14.000	36.585.827,94	1,10	600.394	1.426.358.607,41	2.613,27
Séries Finais - Rural	34.172	97.419.032,12	1.446	4.122.320,04	1,20	42.742	101.541.352,17	2.850,84
Tempo Integral	28.556	88.192.751,52	82.906	256.048.054,95	1,30	144.901	344.240.806,47	3.088,41
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>411.299</b>	<b>1.229.307.575,71</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>		<b>517.450</b>	<b>1.229.307.575,71</b>	
Urbano	344.774	1.023.850.831,26	0	0,00	1,25	430.968	1.023.850.831,26	2.969,63
Rural	16.363	50.535.719,04	0	0,00	1,30	21.272	50.535.719,04	3.088,41
Tempo Integral	1.592	4.916.755,16	0	0,00	1,30	2.070	4.916.755,16	3.088,41
Integrado à Educação Profissional	48.570	150.004.270,24	0	0,00	1,30	63.141	150.004.270,24	3.088,41
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>15.031</b>	<b>42.851.032,19</b>	<b>21.928</b>	<b>62.513.301,43</b>	<b>1,20</b>	<b>44.351</b>	<b>105.364.333,61</b>	<b>2.850,84</b>
<b>ATEND. EDUC. ESPEC. - AEE</b>	<b>9.971</b>	<b>28.425.762,89</b>	<b>9.703</b>	<b>27.661.736,76</b>	<b>1,20</b>	<b>23.609</b>	<b>56.087.499,65</b>	<b>2.850,84</b>
<b>EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>113.004</b>	<b>215.491.476,83</b>	<b>15.441</b>	<b>29.346.585,41</b>		<b>103.059</b>	<b>244.838.062,24</b>	
EJA - Avaliação no Processo	112.246	213.330.537,28	15.441	29.346.585,41	0,80	102.150	242.677.122,69	1.900,56
EJA - Integrado à Educação Profissional	758	2.160.939,55	0	0,00	1,20	910	2.160.939,55	2.850,84
<b>EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA</b>	<b>3.813</b>	<b>10.870.267,16</b>	<b>530</b>	<b>1.510.947,18</b>	<b>1,20</b>	<b>5.212</b>	<b>12.381.214,34</b>	<b>2.850,84</b>
<b>INSTITUIÇÕES CONVENIADAS</b>	<b>19.356</b>	<b>55.179.505,92</b>	<b>37.960</b>	<b>105.836.623,39</b>		<b>67.776</b>	<b>161.016.129,31</b>	
Creche em Tempo Integral	0	0,00	13.135	34.325.346,43	1,10	14.449	34.325.346,43	2.613,27
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	867	1.647.787,68	0,80	694	1.647.787,68	1.900,56
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	11.021	34.037.411,21	1,30	14.327	34.037.411,21	3.088,41
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	2.218	5.269.309,50	1,00	2.218	5.269.309,50	2.375,70
Educação Especial	19.356	55.179.505,92	10.719	30.556.768,58	1,20	36.089	85.736.274,50	2.850,84
<b>MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2014</b>	<b>1.168.129</b>	<b>3.160.296.052</b>	<b>1.056.565</b>	<b>2.730.853.861</b>		<b>2.479.750</b>	<b>5.891.149.913</b>	
		<b>53,64</b>		<b>46,36</b>			<b>100,00</b>	
Estimativa de Receitas (2)		5.891.149.913						
Valor Anual Estimado por Aluno no Estado		2.375,70						
Valor Mínimo Nacional por Aluno (Portaria Interministerial nº 19/2013)		2.285,57						
Valor Mínimo Nacional por Aluno (Portaria nº 317/2015 - MEC)		R\$ 2.476,37						

Fonte: Portaria Interministerial nº 15/2014 e Resolução/MEC nº 08/2012.

Conforme evidenciado na tabela, a distribuição dos recursos do FUNDEB é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme previsto no art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive Educação de Jovens e Adultos – EJA) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

No exercício 2014, foram aplicados às matrículas consideradas em cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica, os fatores de ponderação para a distribuição dos recursos, definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade e demonstrados na tabela anterior.

Dessa forma, as receitas do FUNDEB para o Estado do Paraná e seus Municípios no exercício 2014 foram estimadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em R\$ 5,9 bilhões, sendo R\$ 3,2 bilhões (54% do total) para a área Estadual e R\$ 2,7 bilhões (46%) para os Municípios do Paraná.

O valor anual estimado por aluno no Estado do Paraná foi de R\$ 2.375,70, obtido da relação entre o valor total estimado da receita de R\$ 5,9 bilhões e o número de matrículas ponderadas para o exercício 2014, de 2.479.750 matrículas, ficando acima do valor inicialmente estimado em R\$ 2.285,57.

### 9.3.1.1. Recursos Destinados e Recebidos do FUNDEB

A tabela a seguir demonstra os valores destinados no exercício de 2014 pelo Estado do Paraná para a formação do Fundo.

**Tabela 9 – Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2014**

TÍTULOS	PARTE ESTADUAL	
	ARRECADADO NO ANO	DESTINADO AO FUNDEB
<b>RECEITAS DO ESTADO</b>	<b>18.730.601.421,19</b>	<b>3.746.120.282,69</b>
IPVA e Acessórios	1.092.669.498,04	218.533.899,62
ICMS e Acessórios	17.293.046.877,69	3.458.609.374,86
ITCMD e Acessórios	344.885.045,46	68.977.008,21
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>2.528.354.997,31</b>	<b>505.670.999,02</b>
FPE Fundo de Participação do Estado	2.093.425.130,79	418.685.025,88

Em R\$

(conclusão)

Em R\$

TÍTULOS	PARTE ESTADUAL	
	ARRECADADO NO ANO	DESTINADO AO FUNDEB
FPM Fundo de Participação dos Municípios	-	-
IPI Fundo de Exportação	287.472.426,52	57.494.485,14
ICMS - Desoneração (LC nº 87/96)	147.457.440,00	29.491.488,00
ITR - Imposto Territorial Rural		
<b>TOTAL</b>	<b>21.258.956.418,50</b>	<b>4.251.791.281,71</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 840.

Conforme demonstrado na tabela, os recursos destinados ao FUNDEB pelo Estado do Paraná no exercício de 2014, de acordo com o definido na legislação, somaram R\$ 4,3 bilhões.

Nos termos da Lei nº 11.494/2007, a distribuição dos recursos que compõem o Fundo, no âmbito de cada Estado, se dá entre o Governo Estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, tomando-se como base os dados do censo escolar.

Assim, considerando os coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, com base no número de matrículas da educação básica, por modalidade de ensino, o montante transferido do FUNDEB ao Estado do Paraná foi de R\$ 3,6 bilhões, conforme apresentado na tabela a seguir, o que, considerando a receita destinada ao fundo de R\$ 4,3 bilhões, gerou uma perda líquida de R\$ 658,5 milhões no exercício de 2014, conforme se observa na mesma tabela.

Tabela 10 – Recursos Destinados e Recebidos do FUNDEB – 2014

Em R\$

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
<b>1- RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEB</b>	<b>4.251.791.281,71</b>
1.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20%)	3.458.609.374,86
1.2- Receita Resultante do ITCMD Destinada ao FUNDEB – (20%)	68.977.008,21
1.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20%)	218.533.899,62
1.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20%)	418.685.025,88
1.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20%)	29.491.488,00
1.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20%)	57.494.485,14
<b>2- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB</b>	<b>3.606.223.249,01</b>
2.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.593.330.098,81
2.2- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.893.150,20
<b>3- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1) - (Perda Líquida do Fundeb)</b>	<b>-658.461.182,90</b>
<b>4- SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2013</b>	<b>78.736.186,48</b>
<b>5- RECEITAS DE RESTITUIÇÕES</b>	<b>413.127,75</b>
<b>6- TOTAL DA RECEITA (2+4+5)</b>	<b>3.685.372.563,24</b>

Fonte: Peça 29 – FUNDEB.

A receita total do FUNDEB no exercício financeiro de 2014 totalizou R\$ 3,7 bilhões no exercício de 2014, considerando o saldo financeiro do exercício anterior e as restituições.

O montante transferido ao Estado do Paraná, no valor de R\$3,593 bilhões, foi distribuído conforme demonstrado na tabela a seguir, considerando os coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, com base no número de matrículas da educação básica, por modalidade de ensino.

**Tabela 11 – Distribuição do FUNDEB com Base nas Matrículas Efetuadas por Modalidade de Ensino – 2014**

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB POR MODALIDADE ENSINO	ESTADO		MUNICÍPIOS		FATOR DE PONDERAÇÃO	TOTAL	
	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$		MATRÍCULAS PONDERADAS	VALOR EM R\$
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>272.744</b>	<b>867.434.944,61</b>		<b>321.154</b>	<b>867.434.944,61</b>
Creche em Tempo Integral	0	0,00	112.930	396.530.807,80	1,30	146.809	396.530.807,80
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	10.388	28.057.966,69	1,00	10.388	28.057.966,69
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	48.435	170.069.686,32	1,30	62.966	170.069.686,32
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	100.991	272.776.483,80	1,00	100.991	272.776.483,80
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>595.655</b>	<b>1.794.262.538,25</b>	<b>698.259</b>	<b>1.979.409.600,27</b>		<b>1.397.140</b>	<b>3.773.672.138,52</b>
Séries Iniciais - Urbana	723	1.952.821,52	546.415	1.475.865.793,95	1,00	547.138	1.477.818.615,47
Séries Iniciais - Rural	391	1.214.503,73	53.492	166.154.049,59	1,15	61.965	167.368.553,32
Séries Finais - Urbana	531.813	1.580.068.404,10	14.000	41.595.368,40	1,10	600.394	1.621.663.772,51
Séries Finais - Rural	34.172	110.758.202,27	1.446	4.686.771,64	1,20	42.742	115.444.973,91
Tempo Integral	28.556	100.268.606,64	82.906	291.107.616,68	1,30	144.901	391.376.223,32
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>411.299</b>	<b>1.397.631.388,38</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>		<b>517.450</b>	<b>1.397.631.388,38</b>
Urbano	344.774	1.164.042.333,31	0	0,00	1,25	430.968	1.164.042.333,31
Rural	16.363	57.455.358,26	0	0,00	1,30	21.272	57.455.358,26
Tempo Integral	1.592	5.589.985,35	0	0,00	1,30	2.070	5.589.985,35
Integrado à Educação Profissional	48.570	170.543.711,46	0	0,00	1,30	63.141	170.543.711,46
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>15.031</b>	<b>48.718.440,19</b>	<b>21.928</b>	<b>71.072.979,61</b>	<b>1,20</b>	<b>44.351</b>	<b>119.791.419,81</b>
<b>ATEND. EDUC. ESPEC. - AEE</b>	<b>9.971</b>	<b>32.317.980,65</b>	<b>9.703</b>	<b>31.449.339,71</b>	<b>1,20</b>	<b>23.609</b>	<b>63.767.320,36</b>
<b>EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>113.004</b>	<b>244.997.800,30</b>	<b>15.441</b>	<b>33.364.887,46</b>		<b>103.059</b>	<b>278.362.687,76</b>
EJA - Avaliação no Processo	112.246	242.540.972,57	15.441	33.364.887,46	0,80	102.150	275.905.860,03
EJA - Integrado à Educação Profissional	758	2.456.827,73	0	0,00	1,20	910	2.456.827,73
<b>EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA</b>	<b>3.813</b>	<b>12.358.686,21</b>	<b>530</b>	<b>1.717.834,70</b>	<b>1,20</b>	<b>5.212</b>	<b>14.076.520,91</b>
<b>INSTITUIÇÕES CONVENIADAS</b>	<b>19.356</b>	<b>62.734.998,95</b>	<b>37.960</b>	<b>120.328.378,20</b>		<b>67.776</b>	<b>183.063.377,15</b>
Creche em Tempo Integral	0	0,00	13.135	39.025.368,86	1,10	14.449	39.025.368,86
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	867	1.873.412,18	0,80	694	1.873.412,18
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	11.021	38.698.007,91	1,30	14.327	38.698.007,91
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	2.218	5.990.813,45	1,00	2.218	5.990.813,45
Educação Especial	19.356	62.734.998,95	10.719	34.740.775,81	1,20	36.089	97.475.774,76
<b>MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2014</b>	<b>1.168.129</b>	<b>3.593.224.365</b>	<b>1.056.565</b>	<b>3.104.575.433</b>		<b>2.479.750</b>	<b>6.697.799.798</b>
Valor Anual por Aluno no Estado		R\$ 2.701,00					
Valor Mínimo Nacional por Aluno (Portaria Interministerial nº 19/2013)		R\$ 2.285,57					
Valor Mínimo Nacional por Aluno (Portaria MEC nº 317/2015)		R\$ 2.476,37					

Fonte: Portaria Interministerial nº 15/2014.

Tendo em vista que o valor anual efetivo por aluno no Estado do Paraná atingiu, ao final do exercício, o valor de R\$ 2.701,00, portanto superior ao valor anual mínimo nacional por aluno, definido pela Portaria nº 317/2015 do Ministério da Educação em R\$ 2.476,37, não houve necessidade da complementação constitucional da União.

### 9.3.1.2. Despesas do FUNDEB

Os recursos recebidos no exercício de 2014 foram aplicados da seguinte forma:

Tabela 12 – Despesas do FUNDEB – 2014

Em R\$

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR
<b>1- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (MÍNIMO DE 60%)</b>	<b>2.925.678.990,72</b>	<b>2.906.336.782,54</b>	<b>19.342.208,18</b>
Professores PSS	371.719.566,00	365.430.369,64	6.289.196,36
Vantagens - Pessoal Civil Efetivo	2.095.024.459,47	2.095.024.459,47	0,00
INSS - Empregador - Folhas SIP/PSS	38.640.276,76	31.008.588,91	7.631.687,85
Salário família do pessoal CLT	1.874,16	1.874,16	0,00
Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.137.710,68	30.137.710,68	0,00
Contribuição ao Fundo de Previdência	79.940.016,28	75.684.975,17	4.255.041,11
Contribuição ao Fundo Financeiro	106.439.066,29	106.439.066,29	0,00
Contribuição Patronal Adicional de 5% Fundo Previdenciário	3.014.253,22	1.847.970,36	1.166.282,86
Auxílio transporte	200.761.767,86	200.761.767,86	0,00
<b>2- OUTRAS DESPESAS (LIMITE MÁXIMO DE 40%)</b>	<b>707.880.022,20</b>	<b>699.031.983,29</b>	<b>8.848.038,91</b>
<b>2.1- REMUNERAÇÃO ADMINISTRATIVOS</b>	<b>671.049.944,22</b>	<b>662.201.905,31</b>	<b>8.848.038,91</b>
Despesas com pessoal terceirizado contratado pela ARCAFAR	2.348.974,55	2.348.974,55	0,00
PSS Administrativo	74.072.330,05	74.072.330,05	0,00
Vantagens - Pessoal Civil Efetivo	504.850.446,86	504.850.446,86	0,00
Contribuição Patronal Adicional de 5% Fundo Previdenciário	1.019.834,70	617.651,11	402.183,59
Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.394.158,69	7.394.158,69	0,00
Despesa de Pessoal - Paraná Educação	14.327.064,29	14.327.064,29	0,00
Outras Despesas de Pessoal e Encargos	5.748,43	5.748,43	0,00
Contribuição ao Fundo de Previdência	39.853.500,45	31.407.645,13	8.445.855,32
Contribuição ao Fundo Financeiro	10.803.102,43	10.803.102,43	0,00
Auxílio Transporte	16.374.783,77	16.374.783,77	0,00
<b>2.2- OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>36.830.077,98</b>	<b>36.830.077,98</b>	<b>0,00</b>
Contribuições às Prefeituras - Transporte Escolar	36.830.077,98	36.830.077,98	0,00
<b>3- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (1+2)</b>	<b>3.633.559.012,92</b>	<b>3.605.368.765,83</b>	<b>28.190.247,09</b>

Fonte: Peça 29 – FUNDEB.

Das despesas empenhadas em 2014 de R\$ 3,63 bilhões, foram pagos R\$ 3,61 bilhões e R\$ 28,2 milhões foram inscritos em restos a pagar.

As despesas com o pagamento dos profissionais do magistério somaram R\$ 2,9 bilhões. Deste valor, foram deduzidos R\$ 16,3 milhões custeados com o superávit financeiro do exercício anterior, apurando-se o índice de 80,68% em relação à receita recebida no exercício, no valor de R\$ 3,7 bilhões. Assim, verificou-se o atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que exige a aplicação de pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

### 9.3.1.3. Movimentação Financeira do FUNDEB

Na tabela a seguir está demonstrada a movimentação financeira do FUNDEB no exercício 2014 e as disponibilidades para o exercício seguinte.

**Tabela 13 – Resumo Financeiro do FUNDEB – 2014**

RESUMO FINANCEIRO	VALOR
<b>1 - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>3.685.372.563,24</b>
<b>2 - TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>3.605.368.765,83</b>
<b>3 - PAGAMENTO DE RESÍDUOS PASSIVOS</b>	<b>47.830.723,22</b>
<b>4 - SALDO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (1-2-3)</b>	<b>32.173.074,19</b>
<b>5 - RESTOS A PAGAR</b>	<b>32.173.074,19</b>
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2008	34.529,96
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2009	11.130,28
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2010	220.156,41
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2011	35.626,50
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2012	15.731,71
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2013	3.665.652,24
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2014	28.190.247,09
<b>6 - DISPONIBILIDADES DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (4-5)</b>	<b>(0,00)</b>

Fonte: Peça 29 – FUNDEB.

O Estado mantém conta específica no Banco do Brasil (agência 3793-1 conta 6.883-7) para movimentação dos recursos destinados ao FUNDEB.

O saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 32,2 milhões é igual ao valor dos restos a pagar acumulados, não restando saldo disponível para o exercício seguinte. Caso houvesse saldo para o exercício seguinte, a execução integral do superávit financeiro deveria ocorrer no primeiro trimestre do exercício subsequente, nos termos do § 2º, do art. 21 da Lei 11.494/2007.

#### 9.3.1.4. Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos são exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

No Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB foi criado pelo Decreto nº 1379, de 29 de agosto de 2007.

O Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, emitido em 21 de março de 2014, considerou regular a prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2013.

#### 9.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Constituição Federal, em seu art. 218, estabelece que o “Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. O § 5º deste mesmo artigo permite que os Estados e o Distrito Federal vinculem uma parcela de sua receita orçamentária a entidades de fomento ao ensino e à pesquisa científica tecnológica.

No Paraná, foi estabelecido, no art. 205 da Carta Estadual, que o Estado deverá destinar, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a 2%, para fomento da pesquisa científica e tecnológica.

Os recursos destinados anualmente à Ciência e Tecnologia constituem recursos do FUNDO PARANÁ, instituído pela Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, que tem por finalidade apoiar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e atividades afins segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

O Fundo é gerido por uma Unidade Gestora, criada no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo responsável pelas atividades técnicas e administrativas visando à operacionalização e gestão do FUNDO PARANÁ.

Dos recursos do FUNDO PARANÁ, metade deve ser depositado em conta vinculada ao Fundo (C/C nº 76.562 no Banco do Brasil), para aplicação em programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, aprovados na lei orçamentária, da seguinte forma:

- até 30% à Fundação Araucária;
- até 20% ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR; e
- até 50% a outros órgãos e entidades públicas ou privadas que se enquadrem nas diretrizes definidas pelo CCT.

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná foi criada com autorização da Lei nº 12.020/98 (art. 29) e teve seu Estatuto registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltada para atividades de relevante interesse coletivo e social.

O TECPAR é uma empresa pública criada em 1944, cujo Estatuto prevê que a empresa tem por objetivo colaborar com o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico dos setores privado e público, primordialmente no campo de aplicação aos setores produtivos do Estado do Paraná.

A outra metade dos recursos destinados ao FUNDO será utilizada para financiar pesquisas do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, das Universidades Estaduais e do TECPAR, cujo percentual de destinação é definido pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT e aprovado pelo Governador do Estado.

A Previsão Orçamentária para 2014 e os respectivos Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo Paraná foram aprovados na XX Reunião Ordinária do Conselho, (e constou na Lei Orçamentária), totalizando R\$162.679.250,00, já deduzidos os valores referentes aos encargos especiais obrigatórios, no valor de R\$149.850,00, sendo:

- R\$4.785.010,00 da Gestão Administrativa da UGF;
- R\$78.947.120,00 para a UGF (projetos estratégicos);
- R\$47.368.272,00 para a Fundação Araucária; e
- R\$31.578.848,00 para o TECPAR.

Entretanto, o orçamento final autorizado para o FUNDO PARANÁ foi de R\$ 72.847.446,00, apresentando uma redução de 44,78% em relação ao orçamento inicialmente aprovado pela Lei Orçamentária. E o restante previsto para aplicação em Ciência e Tecnologia em 2014, distribuído entre as entidades de ensino superior, TECPAR e IAPAR, era de R\$ 252.785.754,00.

O orçamento final autorizado para aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia não previa a aplicação mínima de 2% da receita tributária na área, sinalizando que não seria cumprido o limite constitucional quando da execução orçamentária, o que de fato ocorreu como se demonstra na tabela a seguir.

**Tabela 14 – Apuração do Índice de Aplicação em Ciência e Tecnologia – 2014**

Em R\$

	TÍTULO	ORÇAMENTO INICIAL	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO
<b>1</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>16.281.654.400,00</b>	<b>17.586.594.646,00</b>	<b>16.693.944.256,57</b>
	Receita Tributária (SIA 840 - AD)	26.527.221.000,00	28.170.796.941,00	27.104.549.814,81
	(-) Transf. Constit. a Municípios (1112.0513 e 1113.0213)	6.635.028.500,00	6.647.429.131,00	6.730.103.137,09
	(-) 15% ICMS - Formação FUNDEB (9113.0212)	3.360.000.000,00	3.686.235.064,00	3.402.158.513,32
	(-) 15% IPVA - Formação FUNDEB (9112.0512)	207.005.700,00	207.005.700,00	212.028.805,77
	(-) 15% ITCMD - Formação FUNDEB (9112.0700)	43.532.400,00	43.532.400,00	66.315.102,06
	2% S/ BASE DE CÁLCULO	325.633.088,00	351.731.892,92	333.878.885,13
<b>2</b>	<b>MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>325.633.088,00</b>	<b>351.731.892,92</b>	<b>333.878.885,13</b>
<b>3</b>	<b>VALOR CONSIGNADO P/CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>325.658.200,00</b>	<b>325.633.200,00</b>	<b>304.866.989,78</b>
<b>4</b>	<b>PERCENTUAL PREVISTO (3/1)</b>	<b>2,00%</b>	<b>1,85%</b>	<b>1,83%</b>

Fonte: Relatório SIAF - SIA 840.

**A execução orçamentária gerou uma aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 304,9 milhões, ou o equivalente a 1,83% da base de cálculo, que é composta pela Receita Tributária, deduzidas as Transferências Constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB.**

Os recursos foram aplicados nos seguintes Projetos/Atividades:

**Tabela 15 – Despesas com Ciência e Tecnologia – 2014**

Em R\$	
GASTOS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESPESA EMPENHADA
RTVE - P/A 4187 - Difusão da Programação Cultural - E-PARANÁ	11.038.083,00
SETI - P/A 4110 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão	7.626.724,33
UEL - P/A 4115 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UEL	62.249.376,12
UEL - P/A 4314 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Parana - UEL	1.221.537,01
UEPG - P/A 4118 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UEPG	16.585.407,01
UEPG - P/A 4315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Parana - UEPG	708.768,32
UEM - P/A 4121 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UEM	44.114.788,01
UEM - P/A 4316 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Parana - UEM	1.176.099,16
UNICENTRO - P/A 4317 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Parana - UNICENTRO	1.167.194,35
UNICENTRO - P/A 4124 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNICENTRO	13.200,00
UNIOESTE - P/A 4127 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNIOESTE	0,00
UNIOESTE - P/A 4318 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Parana - UNIOESTE	2.032.911,50
UNESPAR - P/A 4130 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNESPAR	459.244,47
UNESPAR - P/A 4131 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - FECEA	225.427,16
UNESPAR - P/A 4132 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - FAFIPAR	304.730,00
UNESPAR - P/A 4133 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - FECILCAM	330.621,48
UNESPAR - P/A 4134 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - EMBAP	0,00
UNESPAR - P/A 4135 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - FAP	63.291,80
UNESPAR - P/A 4136 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - FAFIPA	254.047,13
UNESPAR - P/A 4137 - Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - FAFIUUV	121.180,00
UENP - P/A 4320 - Aplicação dos Recursos em Ciência e Tecnologia - FU	832.425,33
FUNDO PARANÁ - P/A 4150 - Gestão Administrativa - UGF	1.400.155,19
FUNDO PARANÁ - P/A 4151 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação	58.429.203,01
TECPAR - P/A 4152 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação - TECPAR	30.078.264,00
TECPAR - P/A 4153 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Parana - TECPAR	17.570.831,93
IAPAR - P/A 4263 - Pesquisa e Inovação da Agropecuária	46.863.479,47
<b>TOTAL - FONTE 132</b>	<b>304.866.989,78</b>
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA (BASE DE CÁLCULO)</b>	<b>16.693.944.256,57</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>1,83%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 840-Adm. Direta, SIA 846-Adm. Global e Relatório COP (despesa P/A fonte 132).

Conforme se observa na tabela anterior, o Estado descumpriu o índice constitucional, apurando-se um percentual de 1,83% sobre a base de cálculo.

A tabela apresenta o comportamento das despesas com Ciência e Tecnologia, em termos nominais, dos últimos quatro exercícios financeiros.

**Tabela 16 – Aplicação do Limite com Ciência e Tecnologia – 2011 a 2014**

Em milhares

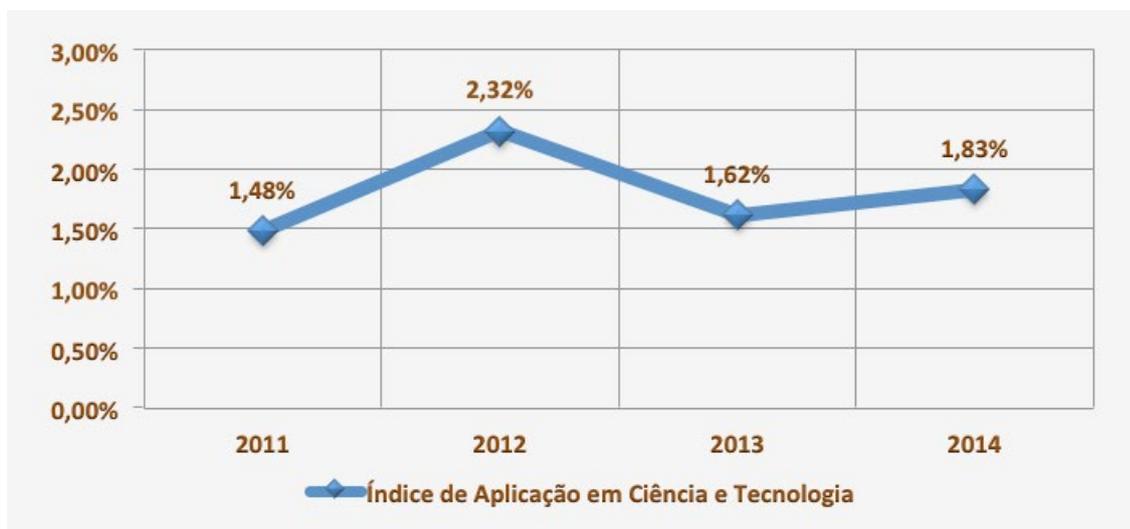
EXERCÍCIO	BASE DE CÁLCULO	DESPESA	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	ÍNDICE EXIGIDO
2011	11.370.232	168.772*	1,48%	2%
2012	12.912.971	299.148	2,32%	2%
2013	15.138.129	245.147	1,62%	2%
2014	16.693.944	304.866	1,83%	2%

Fonte: Parecer Prévio 2011 a 2013.

\*Despesa Liquidada.

O gráfico a seguir ilustra a evolução do índice obtido na aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia:

**Gráfico 4 – Comportamento dos Índices de Aplicação em Ciência e Tecnologia – 2011 a 2014**



Fonte: Parecer Prévio 2011 a 2013.

O índice de aplicação em Ciência e Tecnologia vem mantendo-se abaixo do mínimo de 2% da receita tributária, exceto no exercício de 2012.

Destaca-se que a metodologia de apuração do índice de 2011 difere dos adotados nos demais exercícios. O Parecer Prévio de 2011 determinou a aplicação de 2% da receita tributária em despesas com ciência e tecnologia tendo por base a despesa liquidada. O Parecer Prévio de 2012 retomou o critério de apuração anterior a 2011, no qual a despesa empenhada é a base para apuração do referido índice, sendo esta metodologia adotada nos exercícios subsequentes.



# CONTAS DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2014

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico  
Curitiba - PR | CEP: 80530-910 | Fone: 41 3350-1616

[www.tcepr.gov.br](http://www.tcepr.gov.br)